



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/290 (DR-I)

Recurso de Rui Afonso por denegação do direito de resposta
relativa à notícia “Dirigentes do Chega envolveram-se em briga no
Parlamento”, publicada pelo Público, em 06/01/2023

Lisboa
17 de agosto de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/290 (DR-I)

Assunto: Recurso de Rui Afonso por denegação do direito de resposta relativa à notícia “Dirigentes do Chega envolveram-se em briga no Parlamento”, publicada pelo *Público*, em 06/01/2023

I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 08 de fevereiro de 2023, um recurso de Rui Pedro da Silva Afonso, deputado do Chega, por alegada denegação do direito de resposta relativo à notícia “Dirigentes do Chega envolveram-se em briga no Parlamento”, publicada pelo *Público*, em 06 de janeiro de 2023.
2. Por ofício n.º SAI-ERC/2023/1049, de 14 de fevereiro de 2023, expedido por correio eletrónico e correio postal registado, foi o Recorrente notificado pela ERC para, no prazo de 10 (dez) dias, vir suprir deficiências do seu requerimento inicial, designadamente assinando o requerimento, nos termos dos artigos 102.º, n.º 1, alínea e) e 108.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não desenvolvimento do procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º daquele Código, o que foi satisfeito pelo Requerente em 23 de fevereiro de 2023.
3. A 1 de março de 2023, através do ofício n.º SAI-ERC/2023/1718, a ERC expediu notificação ao Diretor do *Público* para se pronunciar sobre o teor do recurso, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC.
4. Em 3 de março de 2023, o Diretor do *Público* respondeu, dizendo que «por lapso, não foi remetida a Rui Afonso a resposta ao seu pedido de publicação, não sendo intenção do Público denegar o seu direito de resposta. No e-mail que não foi enviado, o Público solicitava tão somente que a correção do texto de Rui Afonso uma vez que este, certamente por lapso, desmentia uma notícia de outro órgão de comunicação social (...). Assim, o Público,

lamentando o lapso ocorrido, está naturalmente na disposição de publicar o direito de resposta, devendo o mesmo ser corrigido para se reportar à notícia do Público (...).»

5. Desta resposta, a ERC deu conhecimento ao Recorrente, através do ofício n.º SAI-ERC/2023/2084, de 17 de março.

6. O qual, por ofício de 21 de março, informou a ERC de que, não obstante considerar “questionável” a justificação do *Público*, nessa data, procedeu ao envio de novo Direito de Resposta ao *Público*, esperando que o mesmo fosse agora publicado.

7. Não havendo ulteriores sinais no procedimento, em 3 de julho, através do Ofício n.º ERC-SAI/2023/4407, a ERC remeteu notificação ao Recorrente para que, na sequência da resposta remetida à ERC em 21 de março, no prazo de 3 dias, informasse o processo sobre a efetivação superveniente do seu direito de resposta, sendo que, em caso afirmativo, esclarecesse a ERC quanto ao interesse na prossecução da queixa contra o *Público*.

8. Resulta dos autos que a notificação foi recebida pelo Recorrente a 4 de julho de 2023, nada tendo vindo dizer ao processo.

9. Ademais, verifica-se que o *Público* publicou, em 24 de março de 2023, um texto de resposta de Rui Afonso, visando a notícia em causa no presente processo¹.

II. Deliberação

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Regulador delibera pela extinção do procedimento, e o seu consequente arquivamento, por inutilidade superveniente, disso se notificando o Recorrente e o *Público*.

Lisboa, 17 de agosto de 2023

¹ Disponível em <https://www.publico.pt/2023/03/24/opiniao/direito-de-resposta/dirigentes-chega-envolveramse-briga-parlamento-publicada-edicao-online-dia-6-janeiro-2023-2043579>

500.10.01/2023/51
EDOC/2023/1225



O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo